LEI Nº 2827/2020

"Concede permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de uma área de 4.759,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados) a **SOLO MIX CONCRETO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.464.897/0001-06, com sede na cidade de Divinópolis/MG, na Av. Brasil, nº 910, bairro Icaraí, CEP 35.502-258, a fim de que o permissionário possa implantar uma **USINA DE CONCRETO** e outros serviços especializados para construção civil, bem como instalar quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive, abertura de filiais.

Parágrafo único: A área objeto desta permissão integra uma área maior de propriedade do Município de Abaeté/MG regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG sob o nº 4390 do livro 2-RG, estando inserida dentro da seguinte linha perimétrica:

Área: 4.759,00m² **Perímetro: 345,90 m**

Suas atuais medidas e confrontações são as seguintes:

Frente: 121,88m confrontando com a Prefeitura Municipal de Abaeté.
Lado Direito: 34,43m confrontando com a Prefeitura Municipal de Abaeté.
Lado Esquerdo: 51,18 m confrontando coma Prefeitura Municipal de Abaeté.
Fundos: 123,42m confrontando com a Prefeitura Municipal de Abaeté.

Art. 2º- A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo **de 20 (vinte) anos**, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

Parágrafo único: Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas no artigo 5º e 8º da Lei 2.045/2002 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I- Der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta lei;

II- Der em locação, total ou parcialmente;

III- Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel sem prévia e expressa autorização da Permitente;

IV- Descumprir quaisquer cláusulas previstas no contrato

V- Permanência de, pelo menos, 15 (quinze) postos de trabalho durante todo o período da permissão de uso do bem.

Art. 3º- A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 16 de novembro de 2020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté